

# Regulamento Geral do Núcleo de Prática Jurídica

Campo Limpo Paulista - 2020

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

## **Regulamento Geral do Núcleo de Prática Jurídica**

O Curso de Bacharelado em Direito, por meio de seus órgãos colegiados e em consonância com a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, devidamente atualizada pela Resolução CNE/CES nº 03 de 14 de julho de 2017, institui o presente Regulamento Geral do Núcleo de Prática Jurídica.

### **Seção I – Das Disposições Gerais**

Art. 1º - O Núcleo de Prática Jurídica é parte integrante do curso de Direito com função de promover estágio profissional supervisionado aos alunos regularmente matriculados, observadas as normas Regimentais da Faculdade.

Art. 2º - O Núcleo de Prática Jurídica é dirigido por um coordenador com atribuições pedagógicas. O coordenador do Curso poderá acumular as funções de coordenador do Núcleo.

Art. 3º - Professores do curso, que ministram disciplinas práticas de estágio supervisionado, auxiliarão a coordenação nas atividades pedagógicas e de orientação dos alunos participantes do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 4º - O Núcleo de Prática Jurídica contará ainda com a presença de um Professor Auxiliar (Auxiliar de Ensino) em período integral, que será responsável pela fiscalização das atividades desenvolvidas pelos alunos no Núcleo, bem como pela orientação dos alunos, quando do desempenho de atividades do Núcleo, nos termos desse Regulamento.

§ 1º - O Professor Auxiliar obrigatoriamente deverá ter a formação na área de Direito.

Art. 5º - O Núcleo de Prática Jurídica contará, ainda, com uma secretaria, que exercerá o controle e lançamento das atividades desenvolvidas, incluindo registros acadêmicos e das atividades dos alunos-estagiários.

### **Seção II – Das Atividades do Núcleo**

Art. 6º - As atividades do Núcleo de Prática Jurídica compreendem:

- a) Estágio Supervisionado Obrigatório
- b) Atividades extracurriculares

Art. 6º - O Estágio Supervisionado obrigatório será realizado por todos os alunos regularmente matriculados a partir do sexto período do curso de Direito, que será constituída de aulas práticas, audiências simuladas e visitas orientadas, com carga horária total de 785 (setecentos e oitenta e cinco) horas/ relógio, consistente em 400 (quatrocentas) horas/relógio de atividades em sala de aula e 385 (trezentas e oitenta e cinco) horas/relógio de atividades extraclases.

§ 1º - Integram a atividade curricular obrigatória:

- a) Prática Jurídica Trabalhista
- b) Prática Jurídica Extrajudicial
- c) Prática Jurídica Civil
- d) Prática Jurídica Penal
- e) Prática Jurídica Empresarial
- f) Prática Jurídica Constitucional
- g) Prática Jurídica Administrativa
- h) Prática Jurídica Tributária

§ 2º - As atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório incluem práticas que abranjam o maior número possível das profissões jurídicas, como instrumento de preparação do aluno para o exercício profissional futuro, com destaque para a advocacia.

§ 3º - Além da carga horária ministrada em sala de aula, integrará a carga horária de cada disciplina de prática jurídica mais 35 horas/relógio que deverão ser efetuadas atividades extraclases, com controle e orientação do professor da disciplina, com a finalidade específica de preparar o aluno para as diversas atividades inerentes ao profissional da área do Direito.

§ 4º - Para os fins do previsto no § 3º deste artigo cada aluno deverá apresentar, na secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, nos prazos estabelecidos pela

coordenação, em relatório próprio, as atividades com cunho de preparo profissional que foram realizadas no decorrer do período.

§ 5º - O professor responsável por cada disciplina de prática jurídica (Estágio Supervisionado) deverá conferir as atividades e, após conferidas, deverá autorizar a entrega das atividades na secretaria do Núcleo de Prática Jurídica. Para tanto, todas as atividades realizadas pelos alunos deverá constar o visto do professor da disciplina.

§ 6º - Após a entrega na secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, as atividades serão conferidas pelo Professor Auxiliar, que autorizará o lançamento. Havendo qualquer divergência, o Professor Auxiliar deverá reportar-se à coordenação do Núcleo para solução.

Art. 7º - Para a integralização da carga horária extraclasse (estágio supervisionado) prevista no artigo anterior, o aluno deverá apresentar, em cada disciplina e em cada período, no mínimo seis trabalhos escritos consistentes em peças práticas processuais e extrajudiciais ou trabalhos referentes a temas específicos da disciplina de prática jurídica (como contratos, atos constitutivos, pareceres e outros que demonstrem o cunho profissional do trabalho), além de duas visitas técnicas a órgãos judiciais ou extrajudiciais ou duas audiências que tenha assistido junto as Varas Judiciais ou Juízos Arbitrais ou uma visita técnica e uma audiência.

§ 1º - Para que os alunos possam vivenciar efetivamente a prática jurídica, os professores que ministram aulas das disciplinas de estágio obrigatório de Prática Jurídica Civil I, Prática Jurídica Penal I e Prática Jurídica Trabalhista I, deverão subordinar uma visita técnica, prevista no “caput” deste artigo, ao Núcleo de Prática Jurídica onde o aluno irá manusear processos reais e completos, da área referente a cada visita, com a orientação e supervisão do Professor Auxiliar, elaborando um relatório que será assinado pelo Professor auxiliar.

§ 2º - Os Professores das demais disciplinas de Prática Jurídica - Estágio Supervisionado (Prática Jurídica Administrativa, Prática Jurídica Constitucional, Prática Jurídica Empresarial, Prática Jurídica Tributária e Prática Jurídica Extrajudicial) também poderão utilizar-se de visitas ao Núcleo de Prática Jurídica, nos mesmos termos do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 8º - A atividade extracurricular pode ser constituída de práticas exercidas no Escritório de Prática Jurídica, e/ou no Estágio Profissional Externo e/ou no Juizado Especial.

§ 1º - As ações desenvolvidas na atividade extracurricular são exercidas pelos alunos regularmente matriculados a partir da 5º semestre do curso, após processo de seleção.

§ 2º - As atividades no Escritório de Prática Jurídica, exceto aquelas privativas de estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e no Juizado Especial, poderão ser estendidas aos acadêmicos a partir do quinto semestre do curso, após regular processo de seleção.

### **Seção III – Do Escritório de Prática Jurídica**

Art. 9º - O Escritório de Prática Jurídica destina-se à prestação de serviço de assistência judiciária gratuita, em convênio com os órgãos competentes, conforme previsto em regulamento próprio.

Parágrafo Único – Os alunos participantes do Escritório de Prática Jurídica, que integrarem o estágio profissional de advocacia, terão como conteúdo obrigatório o estudo do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e o Código de Ética da Advocacia.

### **Seção IV – Do Estágio Profissional Externo**

Art. 10º – O Estágio Profissional Externo será cumprido pelo aluno vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica, conforme regulamento aplicável, mediante convênio com escritórios de advocacia, órgãos públicos, entidades privadas ou empresas, abrangendo as diversas profissões jurídicas e poderá ser exercido desde o início do curso, contando as horas como horas complementares na modalidade de extensão.

Art. 11 – As atividades serão fiscalizadas pelo Núcleo de Prática Jurídica mediante relatórios, que deverão conter a assinatura do responsável pela unidade concedente do estágio.

## **Seção V – Do Juizado Especial**

Art. 12 – O Juizado Especial, anexo do Juízo local, instituído mediante convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destina-se à prática real de atendimento e conciliação, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

Art. 13 – As atividades do anexo do Juizado Especial contam com o responsável pelo cartório e escrevente, e também contará como horas complementares aos alunos que efetuarem estágio do Juizado Especial.

## **Seção VI – Da Avaliação e Aprovação na Atividade Curricular Obrigatória**

Art. 14 – Os alunos serão avaliados pelo conjunto dos trabalhos apresentados, avaliação e relatórios das visitas orientadas, sendo considerado aprovado aquele que atingir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades e avaliação condizente com o Regimento Interno da Faculdade.

## **Seção VII – Da Exclusão**

Art. 15 – O aluno da atividade extracurricular que não apresentar aproveitamento satisfatório será excluído da respectiva atividade.

## **Seção VIII – Das Disposições Finais**

Art. 16 – Compete à coordenação do Núcleo de Prática Jurídica dirimir as dúvidas decorrentes do presente regulamento, expedir atos complementares para o cumprimento das disposições aqui expressas e suprir as lacunas.

Art. 17 – As alterações do presente regulamento serão formalizadas pela coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, após conhecimento do corpo docente do Núcleo e ratificação da coordenação do curso e do Núcleo Docente Estruturante, que as encaminhará aos colegiados da Faculdade para aprovação final.

Art. 18 – O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Prof. Márcio Vicente Faria Cozatti**  
**Coordenador do Curso**